

**PORTARIA N.º 440/DETRAN/ASJUR/2020**

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SC**, por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a sede administrativa do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina e Circunscrições Regionais de Trânsito possuem grande circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina e em todas as Circunscrições Regionais do Estado;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 509, de 17 de março de 2020, notadamente em que dispõe o art. 11, inciso II;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Interromper os atendimentos presenciais em todos os órgãos estaduais de trânsito pelo prazo de 07 (sete) dias, prorrogáveis caso necessário.

**Art. 2º** Suspender pelo prazo de 30 (trinta) dias a interposição das indicações de condutores, defesas de autuação, recursos inerentes às infrações de trânsito e todos os processos administrativos.

**Parágrafo Único.** Ficam interrompidos por 30 (trinta) dias os atendimentos presenciais relativos aos atos constantes no *caput*.

**Art. 3º** Suspender as atividades das entidades credenciadas junto ao Detran pelo prazo de 07 (sete) dias, prorrogáveis caso necessário, com exceção às instituições financeiras e registradoras de contratos.

**Art. 4º** Suspender por 30 (trinta) dias a contagem do prazo para transferência de propriedade de veículo automotor.

**Parágrafo Único.** No prazo de suspensão previsto no *caput* não incidirá a multa de recibo estipulada no art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 5º** Revogar os Editais de Leilões já publicados e suspender a realização de leilões por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único.** As demais modalidades licitatórias seguem com seus prazos mantidos, uma vez que estas ocorrem exclusivamente em formato eletrônico.

**Art. 6º** Considerando a necessidade de evitar aglomeração de pessoas e seguindo as diretrizes da Deliberação Contran nº 180, de 30 de dezembro de 2019, os proprietários de veículos poderão conduzi-los portando o documento eletrônico do licenciamento (CRLV-e) expedido pelo Detran Digital

(<https://servicos.detransc.gov.br/login>), ficando facultado o porte do documento físico.

**Parágrafo Único.** O CRLV-e (licenciamento eletrônico), contendo QRCode, poderá ser impresso pelo proprietário em folha de papel por meio de qualquer equipamento de impressão.

**Art. 7º** No âmbito da sede do DETRAN/SC, os gerentes, coordenadores e supervisores dos setores ficarão responsáveis pela dispensa dos servidores e monitoramento sobre a realização de trabalho remoto sempre quando necessário.

**Art. 8º** O DETRAN/SC reconhecerá a validade de documentos (procurações, reconhecimento de firma, laudos de vistoria, inspeção veicular etc.) cujos vencimentos ocorrerem durante os períodos de suspensão e interrupção de atendimento de que tratam a presente Portaria.

**Parágrafo Único.** A contar da publicação da presente Portaria, o prazo de validade dos documentos a que se refere o *caput* ficarão suspensos, reiniciando a contagem do prazo restante quando da cessão de seus efeitos.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogada.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Florianópolis, em 18 de março de 2020.

**SANDRA MARA PEREIRA**

**Diretora do DETRAN-SC**